



## DELEGAÇÕES: UMA ADVOCACIA DE CIDADANIA

### DELEGAÇÃO DE PONTE DE SÔR

#### O PAPEL DAS DELEGAÇÕES NO CONTACTO COM OS OUTROS OPERADORES JUDICIÁRIOS E O PODER LOCAL

É de dentro da classe profissional que tem de ressurgir a credibilização da profissão e a dignificação do exercício da Advocacia, e é cabal a capacidade e a necessidade das delegações, enquanto órgão de proximidade com a comunidade, com os Advogados e com os outros operadores judiciários e com as demais Instituições e entidades locais, exercendo em pleno as competências estatutárias que lhes estão cometidas pelo art. 64º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Assim, é essencial que cada Delegação possa efectivamente desenvolver esforços e dinamizar actividades, tendentes não só ao desenvolvimento de competências e formação técnico-profissional dos Advogados, como também morigerar a comunidade envolvente quanto ao papel quer das Delegações, quer do Advogado no exercício na defesa dos cidadãos e da cidadania.

Bem como preconiza a alínea f), do nº2 do aludido art.º 64º, devem as Delegações ser capazes de dar a conhecer quer junto dos cidadãos, quer junto das entidades públicas as competências cometidas em exclusivo aos Advogados ou partilhadas entre Advogados e solicitadores, consciencializando uns e outros que a prática de determinados actos, por quem não detenha competência legalmente atribuída para o efeito consubstancia a prática de um crime.

É mister promover o Reforço Institucional das Delegações na Comunidade Local, devendo ser implementadas boas práticas que potenciem em pleno o desenvolvimento das Conclusões já aprovadas na IX Convenção das Delegações, há já 8 anos, e que se cita:

*“17 - A intervenção das Delegações nas comunidades locais deve ser activa, nomeadamente:*

- a) Apresentar-se aos agentes locais, aos representantes autárquicos, às autoridades policiais, às instituições administrativas, às associações profissionais, empresariais e sindicais e a qualquer outro agente que intervenha na região;*
- b) Implementar uma política de cooperação e promover parcerias com qualquer organização de natureza social, económica, cívica, cultural, política, sindical, jurídica, administrativa que exista na sociedade local;*
- c) Promover iniciativas de debate e de estudo com outras disciplinas do saber, fomentar acções com outras ordens/organizações profissionais e aprofundar acções para a formação profissional;*
- d) Promoção de iniciativas para a defesa da advocacia preventiva e combate à procuradoria ilícita;”*

De resto, e infelizmente, muitas vêm sendo as conclusões aprovadas nas várias convenções que, por razões de várias ordens, não conhecem pois implementação prática, sendo certo que as conclusões que mais adiante se apresentarão não se acham diferentes das já apresentadas e aprovadas na XI Convenção das Delegações, em Setúbal, assim como novo não é também o teor da Comunicação hoje apresentada, porquanto as oportunidades de melhoria se mantêm iguais.

É imperioso e urgente que os cidadãos percepcionem a importância de tais estruturas locais, e por isso de proximidade, e as sintam como elo de ligação à Ordem, sendo para tal essencial, desde logo, que exista efectivo conhecimento da existência das mesmas.

Não menos importante é o papel que as Delegações devem assumir no que concerne ao fomentar a União entre os pares, e o reforço da proximidade a cada um dos Advogados da respectiva comarca.

Para que tais propósitos possam ser atingidos, é crucial que cada delegação, possa de facto e efectivamente estar dotada de meios financeiros, dentro do Orçamento que lhe for atribuído e que efectivamente deve por si ser gerido.

Cabe a cada Delegação uma postura interventiva na Comunidade Local para que se possa engrandecer e enobrecer o exercício da Advocacia, a defesa da dignidade dos Advogados, bem como a garantia de defesa efectiva dos cidadãos e empresas.

Só assim se poderá voltar a uma Advocacia de carácter, ao prestígio da Profissão e à Garantia dos Direitos atribuídos aos Cidadão, uma Advocacia de Cidadania!

## **Conclusões:**

1. Devem as Delegações dar conhecimento formal da sua existência, composição e contactos às Entidades Públicas da sua área geográfica, e bem assim a todas e quaisquer associações ou Instituições Públicas ou Privadas, de reconhecido mérito, dentro daquela mesma circunscrição.
2. Devem as delegações fazer afixar em todas as repartições públicas da sua circunscrição a sua morada, contactos e atribuições, por forma a melhor promover a sua existência junto dos cidadãos;
3. Devem as delegações promover, dentro da sua área geográfica, sessões de formação, de acesso livre a todos os Advogados e Advogados Estagiários, promovendo a formação e as relações “inter pares”;
4. Devem as Delegações promover Conferências e Debates com a participação e convite a outras entidades locais.
5. Devem as Delegações ter a efectiva gestão das dotações orçamentais a si atribuídas.